



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N ° 1505/2010

Súmula

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate ao bullying escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no seu das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O município de Sidrolândia adotará políticas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying".

Art. 2º - Entende-se por "bullying" qualquer prática, horizontal ou vertical, de atos de violência física ou psicológica, exercida por um ou mais agentes, de modo intencional e repetitivo, com objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

§1º Considera-se ao, para efeitos desta lei, todas as agressões ocorridas em virtude de relações escolares, ocorrendo ou não em perímetro escolar, entendendo-se inclusive a espaços virtuais como Twitter, Orkut, Myspaace, Blog, ou qualquer outro.

§2º São exemplos de "bullying" colocar apelidos, ofender, gozar, humilhar, acarretar a exclusão social, isolar, intimidar, perseguir, assediar, amedrontar, dominar, subtrair ou danificar pertences, instigar terceiros a praticar bullying, ou qualquer outra forma de agressão física ou psicológica, inclusive utilizando meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – Prevenir e combater a prática de "bullying";
- II – Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III-Incluir regras contra o "bullying" no regimento interno da escola;
- IV – Orientar as vítima do "bulling" visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram mais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V-Orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torna-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI – Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 4º - Decreto regulamentar estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuições de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º As Escolas Municipais de Sidrolândia, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de combate, conscientização e prevenção ao bullying escolar, com as devidas sanções, para todo e qualquer ato de bullying.

Parágrafo Único Será tomadas medidas imediatas sempre que for confirmada a prática de "bullying":

I – Registro de ocorrência e comunicação ao (s) responsável (is) legal (is), sem prejuízo das sanções previstas no regimento da escola;

II – Remanejamento do (s) agressor (es) ou vítimas de sala ou turno, sendo que estas só serão remanejadas se expressamente solicitado.

Art. 6º As escolas deverão registrar cada caso de bullying, manter o histórico das ocorrências em suas dependências e enviar relatórios anuais de ocorrências ao órgão competente, a fim de facilitar o fluxo de informações para novas medidas de combate ao bullying.


Parágrafo Único ÀS escolas deverão manter cópia desta Lei e seu estabelecimento, em local de fácil acesso, e apresentá-la a qualquer interessado que a solicitar.

Art. 7º Fica estabelecido o dia 20 de julho de cada ano a partir da publicação desta lei como dia municipal de combate ao Bullying.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2010.


Daltrio Riiza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"